TERMO DE ABERTURA DE PROJETO

GEPROJ-2014-002

Nome do projeto

Transparência e Cidadania

Objetivos

Promover a defesa da transparência e do acesso à informação na Administração Pública, por meio do cumprimento das Leis de Acesso à Informação e da Transparência pelas Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Santa Catarina.

Realizar o diagnóstico preliminar quantitativo referente às Prefeituras e às Câmaras de Vereadores que possuem sítios oficiais e portais da transparência, bem como proceder à identificação dos referidos sítios oficiais e à avaliação dos respectivos portais;

Promover a conscientização e sensibilização das Prefeituras e Câmaras de Vereadores quanto à importância da adequação de seus sítios às exigências da Lei 12.527/11 e da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à transparência da gestão fiscal, por meio de reuniões e da participação em eventos relacionados a esta temática;

Criar redes de apoio à execução do projeto por meio da realização de parcerias, tais como a celebração de convênios de cooperação técnica com os *stakeholders*, visando à obtenção de informações quantitativas e qualitativas no âmbito do referido programa;

Elaborar listas de verificação específicas (*check-lists*), com base nas obrigações contidas na Lei de Acesso à Informação e na LC 101/00, com redação dada pela LC 131/09, abrangendo Prefeituras e Câmaras, com população superior a dez mil habitantes; e, também, para os entes públicos sediados em Municípios com até dez mil habitantes, com base nas exigências que lhe são aplicáveis conforme as legislações acima referida;

Realizar, com o apoio de entidades representativas da sociedade civil, apartidárias e sem fins lucrativos, avaliações dos sítios oficiais e portais de transparência dos entes públicos quanto ao atendimento das exigências legais acima referidas;

Comunicar aos órgãos de execução com atribuições na área da moralidade administrativa o resultado das avaliações dos sítios e portais de transparência dos entes públicos no âmbito da respectiva comarca, informando-os e orientando-os sobre o programa, relatando as irregularidades que foram constatadas, com a remessa do material de apoio, para a execução das medidas judiciais e extrajudiciais que forem cabíveis.

Monitorar os sítios oficiais e portais de transparência dos órgãos públicos quanto à disponibilização de informações exigidas pela lei durante a execução do Projeto.

Justificativa

A execução do projeto se justifica em razão da necessidade de definir estratégias que contribuam para se obter, junto às Prefeituras e Câmaras, a efetivação do direito fundamental de acesso à informação e ampliação do grau de transparência de seus sítios oficiais e portais de transparência, visando a adequação destes às exigências legais, por meio da divulgação das informações obrigatórias em meio eletrônico de acesso público.

O projeto busca também uma atuação proativa, por meio da conscientização e sensibilização das Prefeituras e Câmaras quanto à importância de cumprimento das normas relativas ao acesso à informação e à transparência, considerando que o controle social é inevitável e que a divulgação destas informações repercute de forma benéfica na sociedade.

A Lei nº 12.527/11 regulamentou o direito fundamental de acesso à informação, e, determina em seu art. 8º, *caput*, que "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e, o §2º do mesmo artigo estabelece que "Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)".

Já o §4º do dispositivo legal acima referido determina que "Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o §2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)".

Enfatiza-se, pois, que a Lei de Acesso à Informação manteve, inclusive para os Municípios com população de até dez mil habitantes, a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar 101/00, estipulados para o cumprimento dos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, com redação dada pela LC 131/00, cujos prazos mencionados já transcorreram.

Acrescenta-se, ainda, que a Lei de Acesso à Informação, no Capítulo III, que trata "Do Procedimento de Acesso à Informação", estabelece, em seu art. 10º, §2º, que "Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet", o que se aplica a todos os Municípios indistintamente, inclusive àqueles com população de até dez mil habitantes, visto que, em relação a este artigo, não há nenhuma exceção/restrição quanto ao seu alcance.

A Lei da Transparência exige a obrigatoriedade de publicação na Internet, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de todos os entes federados, atendendo ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo Federal, conforme incisos I e II do § único do art. 48 e art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, na redação dada pela LC nº 131/2009, enfatizando-se que já transcorreram todos os prazos estabelecidos pelo art. 73-B, III, daquela norma. Trata-se, portanto, de obrigações que se tornaram exigíveis a todos os municípios indistintamente.

Conforme dispõe o art. 48, *caput*, da LC 101/00: "Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos". Já o parágrafo único, II, do mesmo artigo dispõe que "A transparência será assegurada também mediante: (...) II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público".

O art. 48-A da LC 101/00, por sua vez, estabelece: "Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da

despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, e quanto for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários".

Cabe mencionar que, além do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 48 da LC 101/00, a referida norma prevê nos demais incisos do citado parágrafo que: "A transparência será assegurada também mediante: I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (...) e III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A".

Busca-se esclarecer, também, que a própria Lei de Acesso à Informação definiu critérios que deverão ser utilizados na divulgação destas informações, como, por exemplo, ao definir o conceito de informação primária e que esta deve possuir o maior detalhamento possível, a fim de que sejam mesmo portais de transparência, e não “portais de aparência”.

Além do trabalho preventivo de orientação aos entes públicos quanto às normas jurídicas acima referidas e suas respectivas obrigações no que se refere ao conteúdo a ser publicado nos sítios oficiais e portais de transparência, a execução do projeto também se apresenta relevante no contexto atual onde a sociedade exige cada vez mais que haja uma maior transparência dos gastos públicos e o combate a todas as formas de corrupção.

Os benefícios esperados com a execução do projeto são a ampliação do grau de transparência dos sítios oficiais e portais de transparência das Prefeituras e das Câmaras de Vereadores, com a divulgação das informações exigidas pelas Leis de Acesso à Informação e da Transparência, bem como o desenvolvimento da cultura da transparência na Administração Pública com a conscientização e sensibilização dos entes públicos a fim de que mantenham os seus sítios e portais atualizados com freqüência e com informações que possuam o maior detalhamento possível, viabilizando o exercício do controle social.

Alinhamento Estratégico

O projeto se insere no Programa Transparência e Cidadania, gerenciado pelo Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa do MPSC, previsto no Planejamento Estratégico da Instituição em seu Objetivo Estratégico nº 7, Combater a corrupção e defender com eficiência o patrimônio público e a moralidade administrativa.

Critérios de Aceite

1. Sítios e Portais de transparência das Prefeituras com mais de dez mil habitantes implementados e de acordo com as Leis de Acesso à Informação e da Transparência;

2. Sítios e Portais de transparência das Prefeituras até dez mil habitantes implementados e de acordo com a Lei da Transparência e que viabilizam alternativa de encaminhamento de pedido de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet;

3. Sítios e Portais de transparência das Câmaras com mais de dez mil habitantes implementados e de acordo com as Leis de Acesso à Informação e da Transparência;

4. Sítios e Portais de transparência das Câmaras com mais de dez mil habitantes implementados e de acordo com a Lei da Transparência e que viabilizam alternativa de encaminhamento de pedido de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

Premissas

1. Existência de pessoal qualificado e em número suficiente para execução do projeto;

2.As Prefeituras e Câmaras de Vereadores possuem condições de cumprir todas as exigências legais contidas na Lei de Acesso à Informação e na Lei da Transparência;

3. O Centro de Apoio da Moralidade Administrativa (CMA) do MPSC possui convênio com Observatórios Sociais, entendidos como entidades representativas da sociedade civil, apartidárias e sem fins lucrativos, para auxiliar na avaliação dos sítios oficiais e dos portais de transparências das Prefeituras e Câmaras dos Municípios catarinenses;

4. A União de Vereadores do Estado de Santa Catarina (UVESC) auxiliará o MPSC na tarefa de orientação, conscientização e sensibilização das Câmaras de Vereadores.

Restrições

1. Os recursos humanos são limitados, porém suficientes para a execução do projeto;

2. O escopo do projeto é amplo, abrange não só os Municípios com população superior a dez mil habitantes, como originalmente previsto no PGA 2014; inclui, também, as Prefeituras e Câmaras sediadas em Municípios de até dez mil habitantes;

Principais produtos e serviços

1. *Check-list* para avaliação de sítios e portais de transparência das Prefeituras e Câmaras Municipais em consonância com as exigências legais, que poderão ser utilizados por outras entidades para avaliar portais de transparência de outros Estados;

2. Modelo de Termo de Ajustamento de Conduta para ser firmado com as Prefeituras e Câmaras para os Municípios com mais de dez mil habitantes para adequação à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à transparência da gestão fiscal;

3. Modelo de Termo de Ajustamento de Conduta para ser firmado com as Prefeituras e Câmaras para os Municípios com população de até dez mil habitantes, para adequação à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à transparência da gestão fiscal;

4. Diagnóstico elaborado acerca dos sítios oficiais e portais de transparência de Prefeituras e Câmaras Catarinenses quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência;

5. Mapa da Transparência Municipal a ser divulgado para a sociedade, por meio da Coordenadoria de Comunicação Social e do *blog* das Centros da Coletividade do Ministério Público de Santa Catarina, representando o grau de transparência e de adequação à Lei de Acesso à Informação por parte das Prefeituras e Câmaras de Vereadores sediados no Estado de Santa Catarina;

6. Identificação de pontos de excelência por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais quanto à forma (disponibilidade, acessibilidade e detalhamento) por meio de práticas de *benchmarking*, como forma de atuação proativa, tendo por objetivo incentivar os Municípios catarinenses a incorporarem as melhores práticas de transparência;

7. Ranking que aponte em ordem decrescente as Prefeituras e as Câmaras que mais cumprem os itens utilizados no *check-list* para avaliação dos portais de transparência e da metodologia adotada, estimulando a competitividade por transparência e reconhecimento social por parte das Prefeituras e Câmaras Municipais.

Estimativas

Custo: O custo do projeto será a mão-de-obra dos servidores e membros do Ministério Público envolvidos;

Tempo de realização: 15 meses

Considerações: Não serão considerados os custos relativos à divulgação das informações acerca do projeto por meio eletrônico ou através da Coordenadoria de Comunicação Social. Não serão realizadas aquisições para a execução deste projeto.

Gerente de projeto

Nome: Hélio Santiago Ramos Júnior

Cargo: Assistente de Procuradoria de Justiça

Local de trabalho: CMA

E-mail: hsrjunior@mp.sc.gov.br

Responsabilidades do gerente de projeto:

- realizar o planejamento do projeto;
- entregar e validar os produtos junto ao patrocinador;
- monitorar e controlar o trabalho do projeto;
- realizar o controle integrado de mudanças;
- liderar a equipe de gerenciamento do projeto;
- mobilizar a equipe de trabalho;
- realizar as reuniões de andamento e fechamento de cada entrega do projeto.

Principais envolvidos

Patrocinadores:

- Samuel Dal Farra-Naspolini, Coordenador Adjunto do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa em exercício;
- Davi do Espírito Santo, Promotor de Justiça;

Público-alvo do projeto:

- A Sociedade Catarinense;
- A Imprensa;

Equipe do Gerenciamento do Projeto:

- Hélio Santiago Ramos Júnior, Assistente de Procuradoria de Justiça.

Equipe do Projeto:

- Heloise Brüning, Estagiária de graduação;
- Talita Daiane Martini da Rocha, Estagiária de graduação;

Interessados:

- União dos Vereadores do Estado de Santa Catarina (UVESC);
- Observatórios Sociais;
- Sociedade em geral.

Principais riscos

1. Proliferação de “portais de aparência”, ou seja, portais que não publicam informações ou o fazem com omissão de informações essenciais, sem o detalhamento necessário;
2. Falta de pessoal para a execução do projeto;

3. Inexistência, por parte das Prefeituras e Câmaras, de condições de cumprir todas as exigências legais contidas na Lei de Acesso à Informação e na Lei da Transparência;

4. Limitação territorial dos Observatórios Sociais, que não abrangem todos os Municípios Catarinenses;

5. Falta de apoio da UVESC no trabalho de orientação, conscientização e sensibilização das Câmaras de Vereadores.

Florianópolis, 16 de abril de 2014.

Hélio Santiago Ramos Júnior

Gerente do Projeto
HÉLIO SANTIAGO RAMOS JÚNIOR

Patrocinador do Projeto
SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI

Patrocinador do Projeto
DAVI DO ESPÍRITO SANTO